



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL
CONGREGAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL**

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, para o período de **28 de março de 2018 a 27 de março de 2022**.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pela Congregação do NMT-UFPA em reunião ordinária convocada para este fim datada de 27 de outubro de 2017, está constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, como segue:

MEMBROS TITULARES:

Evander de Jesus Oliveira Batista - Presidente
Docente, Núcleo de Medicina Tropical

Ana de Nazaré Martins da Silva - Secretária
Técnico-Administrativo, Núcleo de Medicina Tropical

Carolina Moraes da Silva
Discente do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Doenças Tropicais

MEMBROS SUPLENTES:

Maisa Silva de Sousa - Membro
Docente, Núcleo de Medicina Tropical

Elza Baia de Brito – Membro
Técnico-Administrativo, Núcleo de Medicina Tropical

Rafaela de Souza Dias Neves - Membro
Discente do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde da Amazônia

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto;

§ 3º - A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão, que deverá funcionar com no mínimo 2 (dois) membros.

Art.3º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art.4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

X – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias antes das eleições;

XI – Atuar como membros da mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art.5º deste regimento;

XII - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;

XIII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;

XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III Do Colégio Eleitoral

Art.5º- Constituem o colégio eleitoral:

a) Professores efetivos lotados no Núcleo de Medicina Tropical;

b) Técnicos-administrativos lotados no NMT;

c) Estudantes regularmente matriculados no segundo (2º) semestre de 2017, dos Cursos de Pós-Graduação em Doenças Tropicais (doutorado e mestrados acadêmico e profissional) e Especialização.

§1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores (Técnicos e Docentes) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores (Técnicos e Docentes) de outros órgãos e entidades cedidos a UFPA, servidores terceirizados e servidores (Técnicos e Docentes) do NMT-UFPA cedidos para outros órgãos.

§2º Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente /técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - discente /docente vota como docente;

III - técnico-administrativo /docente vota como docente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral solicitará a Administração Superior da UFPA, Coordenação Acadêmica do NMT-UFPA e Programa de Pós-Graduação do NMT-UFPA para a elaboração das listagens dos eleitores das 03 (três) categorias e realizará a devida verificação destas listagens.

§ 4º - As listagens com os nomes dos votantes estarão à disposição da comunidade na Secretaria do NMT-UFPA. Caberá recurso à CE até 2 (dois) dias a partir desta data. Após o que as listagens definitivas deverão ser divulgadas não cabendo mais recursos sobre este mérito.

CAPÍTULO IV **Dos candidatos**

Art.6º- São elegíveis ao cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto todos os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Núcleo, de acordo com art. 89º do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o capítulo deste artigo será expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Superior.

§ 2º - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art.7º- As inscrições dos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto do NMT-UFPA, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas na Secretaria (Protocolo) do NMT-UFPA, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos.

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterá 01 (um) nome para Diretor Geral e 01 (um) nome para Diretor Adjunto do Núcleo.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar um nome para substituir o impedido, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa, sendo, **dentro de 12 horas**, salvo, os acontecimentos coincidam com final de semana ou feriado.

§ 3º - Os candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto do NMT-UFPA que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UFPA ficam obrigados a afastar-se das respectivas funções, a partir da data de inscrição, em qualquer condição, até a homologação do resultado do pleito feita em reunião Extraordinária da CONGREGAÇÃO.

Art. 8º- A inscrição dos candidatos será realizada das 09:00 às 14:00 horas no período de 27 de novembro de 01 de dezembro de 2017

§1º - Após a divulgação do resultado parcial das inscrições, a comunidade do NMT terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para provável recurso.

CAPÍTULO V **Das eleições**

Art.9º- A eleição será realizada somente na condição de mais de uma chapa inscrita.

§ 1º - A homologação da (s) chapa (s) ocorrerá em Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral, a ser convocada para este fim, tendo que ocorrer no prazo máximo de 72 horas úteis, após o término do prazo dos recursos.

§ 2º - Em caso da inscrição de uma única chapa, após a homologação da mesma, a Direção Interina do NMT convocara a Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2017 para a aclamação e homologação do resultado final do processo.

Art.10º - A eleição de que tratam os artigos 1º e 9º deste regimento, desde que obedecidas as condições do artigo 9º, será realizada no dia **05 de janeiro de 2018 das 8 às 18:00 horas, ininterruptamente.**

Art.11º- A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, funcionará na **Sala de aula 2** no NMT-UFPA.

Art.12º- A seção eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos.

Art.13º- A Mesa Receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral de acordo com o disposto no Art 2º.

§ 1º - Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e um fiscal por chapa.

§ 2º - A seção conterà três urnas manuais, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 3º - A listagem dos eleitores e o material para votação será aquele oficialmente distribuído pela CE.

§ 4º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesário e secretário.

§ 5º - Os candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto poderão credenciar, junto à CE, fiscais que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista pelo § 3º deste artigo.

§ 6º - Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da eleição.

§ 7º - Têm preferência para votar os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos, os portadores de necessidade de atendimento especial e os membros da CE.

Art.14º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art.15º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será pela chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento oficial (RG, Carteira de Motorista, Passaporte ou Carteira de Trabalho, que contenha foto.
- d) Identificado o eleitor, o mesmo assinará a lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no **Art.16º**;
- e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas do presidente, mesário e secretário da seção, posta no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art.16º - A cédula conterà os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto NMT-UFPA, sendo destacado em caixa alta o nome pelos quais são conhecidos.

§1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, docente, técnico-administrativo e discente.

§2º – O eleitor deverá assinalar o quadro correspondente ao nome do Diretor Geral e Diretor Adjunto de sua preferência.

CAPÍTULO VI

Da apuração e totalização dos votos

Art.17º - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora que se transformará em apuradora logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1(um) fiscal de cada chapa;

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Mesa Apuradora, em primeira instância (presidente, mesário e secretário).

Art.18º - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentarem sinal evidente de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas da respectiva ata e lista de eleitores.

Parágrafo Único- A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recurso.

Art.19º - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação da Mesa;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial.
- c) Contiverem rasuras ou outros escritos diferentes da marcação do voto em uma das chapas.

Parágrafo Único- As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna que será lacrada e guardada, para efeito de julgamento de recursos impetrados.

Art. 20º - O resultado da eleição será expresso por um indicador de votação, calculado para cada chapa, segundo a fórmula abaixo:

$$I = (AD \times PD) + (AT \times PS) + (AE \times PE)$$

Tratando-se de uma consulta, cujo resultado avaliado e aprovado pela congregação do NMT.

I = indicador de votação para uma determinada chapa;

AD, AT, AE = número de votos apurados, respectivamente, nas categorias docentes, técnico-administrativos e alunos, para a chapa em questão;

PD, PT, PE = Peso atribuídos às três categorias, a saber:

PD = 55 – Docentes

PT = 40 – Técnico-Administrativos

PE = 5 – Alunos

O relatório final deve conter:

- a) resultado total dos votos apurados e ponderados.
- b) o resultado final da eleição apresentado em ordem decrescente do somatório dos votos ponderados nas três categorias.

Art. 21º - No boletim de apuração deverão constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) A votação obtida por candidato;
- e) O número de votos por categoria.

Art. 22º - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pela Congregação do NMT-UFPA.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos até às 17 horas no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela CE e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art.23º - Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.24º- Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número absoluto do indicador de votação (I), de acordo com o art. 20º.

Art.25º - Em caso de empate haverá uma nova eleição 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art.26º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição após a conclusão da apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará por ofício, o resultado final da eleição à Congregação do Núcleo, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art.27º - Fica assegurado aos professores, servidores e alunos o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício ao direito de voto.

CAPÍTULO VII Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 28º - A Congregação do NMT-UFPA reunir-se-á ordinariamente para a homologação do resultado da eleição à comunidade acadêmica.

Art. 29º - Homologado o resultado do processo de eleição, a Congregação do NMT-UFPA providenciará o encaminhamento à Administração Superior os nomes mais votados para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do NMT da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pela Congregação do Núcleo de Medicina Tropical.

Art.31º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação pela Congregação do NMT.

Prof. Dr Evander de Jesus Oliveira Batista
Presidente da Comissão Eleitoral

Dra Ana de Nazaré Martins da Silva
Técnico-Administrativo Membro da Comissão Eleitoral

Carolina Moraes da Silva
Discente - Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA AO PROCESSO
ELEITORAL PARA DIRETOR(A) GERAL E DIRETOR ADJUNTO DO
NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ**

Nome da chapa: _____

Nome do candidato a Diretor(a) Geral : _____

SIAPE: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Nome do candidato a Diretor(a) Adjunto: _____

SIAPE: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Vimos por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa para concorrer à Direção do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará para o quadriênio 28 de março de 2018 a 27 de março de 2022.

Assinatura do candidato a Diretor(a) Geral:

Assinatura do candidato a Diretor(a) Adjunto:

Data:

ANEXO 2

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR GERAL E DE DIRETOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL DA UFPA

CALENDÁRIO

Inscrição das Chapas	27 de novembro a 07 de dezembro de 2017
Resultado parcial das Inscrições	Até 11 de dezembro de 2017
Resultado final das inscrições	14 de dezembro de 2017
Homologação das inscrições	15 de dezembro de 2017
Divulgação da Lista dos Eleitores	Até 11 de dezembro de 2017
Divulgação da Lista Final dos Eleitores e Reunião congregação NMT.	14 de dezembro de 2017
Pleito Eleitoral	05 de janeiro de 2018
Divulgação do resultado	08 de janeiro de 2018
Divulgação do Resultado Final	11 de janeiro de 2018
Homologação do resultado final (Reuniao da Congregaçao)	16 de Janeiro de 2018